



RECEBIDO
EM
23 AGO 1983
1431

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

Nº 1 4 3 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Colenda Casa de Leis submeto Projeto de Lei dispondo sobre alteração do § 1º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão celebrado entre a Municipalidade e a Viação Francorochense Ltda., aprovado pela Lei nº 708, de 10 de março de 1.971.

Tal alteração, Nobres Vereadores, deve-se a inúmeros fatores, entre os quais : a situação das vias utilizadas pelas linhas de Ônibus, que se encontram em precárias condições, principalmente dentro da Companhia Melhoramentos de São Paulo, causando danos aos veículos e prejuízos aos proprietários, linhas deficitárias como por Ex. Monjolinho e Morro Grande em que os veículos funcionam praticamente vazios, e, em atendimento ao solicitado pelo representante da EMLASA, o qual propôs que tal tabela deverá vigorar a título precário até que seja concluído, pela própria EMLASA, estudos próprios para o Município de Caieiras.

Assim sendo, espero que a propositura receba a aprovação dessa Augusta Casa de Leis, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência a propositura, e que sua apreciação seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 1658/83
(23 DE AGOSTO DE 1.983)

Dispõe sobre alteração do § 1º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão celebrado entre a Municipalidade e a Viação Francorochense Ltda., aprovado pela Lei nº 708/71.

... ~~FACO SABER~~ ^{NELSON FIORE} que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ~~ENG.º GINO D'ARTEAGA~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo 1º, da Cláusula Décima do Contrato de Concessão firmado entre a Municipalidade e a Viação Francorochense Ltda., aprovado pela Lei nº 708, de 10 de março de 1.971, passa ter a seguinte redação:

" 1º - A revisão da tarifa em vigor será reajustada automaticamente, com 10% (dez por cento) a menor, sempre que ocorrer aumento nas tarifas da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, da Capital, corrigindo-se as frações na conformidade com o parecer da Comissão Municipal de Trânsito, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante deste parágrafo."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de agosto de 1.983.

AS COMISSÕES DE:
Just. Redação *Finanças e orçamentos* *08* *183 obras e serviços*
S.S. de 23
[Assinatura]
PRESIDENTE
NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

*Pedido de visto concedido
por 10 dias ao Vereador Antonio Romero
Polon 23/08/83*

Retirado Pelo Sr. Prefeito Municipal.

RECEBIDO
EM
23 AGO 1983

1496

DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

DECLARADA A IMPROPRIEDADE DE QUALQUER VEÍCULO PARA O SERVIÇO DOS
CARROS DAQUELLES ASPECTOS, PASSARÁ A PREFEITURA ATRIBUIR SUA ATIVIDADE E
FUNÇÃO DE TRÁFICO E SUA PRÓPRIA SUBSTITUIÇÃO E OUTRO ATRIBUÍDO; OS
CARROS NÃO PODERÃO TER MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE IDADE; A
PREFEITURA SE RESERVA O DIREITO DE REVOGAR O CONTRATO DE CONCESSÃO
SANTARÃO E OUTRO, CONSERVANDO A RESERVAÇÃO DE SEUS ALÍQUOTOS, E
CÉDULO;

1 - A IMPRECAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS GERALMENTE INADEQUADA, IDÔNEO E
DO O PÚBLICO, DE PREFERÊNCIA RESIDENTE EM CAIEIRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

1 - A PLANEJAMENTO DA REDE DE TRÁFICO SERÁ FEITO POR ITINERÁRIOS, HORÁRIOS
E PARADAS INICIAIS, COM DENOMINAÇÃO DAS LINHAS, DE ACORDO COM AS TABELAS DE QUE
CONSTITUEM O CONTRATO, E DEVE SER APROVADO PELA PREFEITURA;
2 - ALÉM DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS HORÁRIOS, PODERÁ A PREFEITURA EX
SUSCIPER LUGARES OU LINHAS DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDER CASOS ESPECI
AIS DE NECESSIDADE DA POPULAÇÃO. NESTA HIPÓTESE, NÃO HOUVER TAMBÉM PREVISTA,
FEITA PELA PREFEITURA O PREÇO DA PASSAGEM EM CARÁTER PRECATORIO.
3 - A "CONCESSIONÁRIA" NÃO PODERÁ ALTERAR OS ITINERÁRIOS, HORÁRIOS,
PARADAS DE PARADA FIXADOS PELA PREFEITURA, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DESTA, A
SER EM CASOS DE ACIDENTES OU DE OBSTRUÇÃO MOMENTÂNEA DOS PERCURSOS.

CLÁUSULA TERCEIRA

O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS SERÁ PRESTADO MEDIANTE
BRANCA DA TARIFA ÚNICA DE CR. 10,00 (DEZ CENTAVOS) PARA TODAS AS LINHAS.
§ 1º - A REVISÃO DA TARIFA PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÁ AUTOMÁTICA,
QUE HOUVER REAJUSTAMENTO NAS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, COM CR. 00,10 (DEZ
CENTAVOS) A MENOS.
§ 2º - O REAJUSTAMENTO DE QUE TRATA O § 1º ENTRARÁ EM VIGOR CONJUNTAMENTE
COM AS REVISÕES VERIFICADAS EM SÃO PAULO.
§ 3º - AOS ESCOLARES SERÁ CONCEDIDA A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR
CENTO) NOS PREÇOS DAS PASSAGENS FIXADAS PELA PREFEITURA.
§ 4º - COMPETE À PREFEITURA A FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO PARA A
OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DESTE CONTRATO.
§ 5º - A PREFEITURA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PELO TERCEIROS PELOS PREJUÍZOS
DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE QUALQUER OBRAS OU TRABALHOS
FEITOS DA "CONCESSIONÁRIA", ASSIM COMO INFRAÇÕES CONTRATUAIS, DOLO, OMISSÃO
DE DILIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA DE SEUS FUNCIONÁRIOS, AGENTES OU PREPOSTOS, N
SEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - PRELIMINAR

- SEQUE -

RECEBIDO
EM
23 AGO 1983

1497

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

L. 311/71

(-10 DE MARÇO DE 1971 -)

Dispõe sobre a aprovação de contrato para concessão de serviço público.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município, mediante concessão pública realizada aos 24 de novembro de 1970, de acordo com o Edital nº 181.

Parágrafo único - Cópia do referido contrato fica anexa de parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de março de 1971.

Nelson Manzanares
-(Nelson Manzanares)-
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Prefeitura, em 11 de março de 1971.

Adão Lacerda
-(Adão Lacerda)-
Resp. pelo Supl. da Secretaria



RECEBIDO

EM

23 AGO 1983

1498

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 12 de agosto de 1.983.

EXMO. SR.

NELSON FIORE

DD. Prefeito Municipal de

CAIEIRAS - S.P.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO reuniu-se com a presença dos Diretores da Viação Francorrom-chense no ultimo dia 12 de agosto de 1983, às 8:00 horas - no Paço Municipal com a finalidade de discutir a nova tarifa para o serviço urbano de transporte coletivo no Município.

Após discussão das propostas apresentadas, a COMISSÃO optou pela seguinte tabela a qual submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

A tarifa do serviço urbano de transporte coletivo passará a ser cobrada com 10% a menor - do que aquela estipulada para identico serviço no Município de São Paulo.

A nova tarifa será reajustada automaticamente de acordo com o aumento estabelecido pela C.M.T.C. em São Paulo e as frações serão arredondadas da seguinte forma desprezando os centavos:

1º Exemplo

Cr\$ 1,00 a 2,00 = Cr\$ 0,00

Cr\$ 3,00 a 4,00 = Cr\$ 5,00

Cr\$ 5,00 a 7,00 = Cr\$ 5,00

Cr\$ 8,00 a 9,00 = Cr\$10,00

2º Exemplo

Cr\$ 81,00 a 82,00 = 80,00

Cr\$ 83,00 a 84,00 = 85,00

Cr\$ 86,00 a 87,00 = 85,00

Cr\$ 88,00 a 89,00 = 90,00

-segue-



RECEBIDO
EM
23 AGO 1983
1499

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Atendendo à proposta do representante da EMPLASA presente à reunião essa nova tabela deverá vigorar a título precário até que aquela empresa (EMPLASA) conclua estudos próprios para o Município de Caieiras.

Ciente de contar com a apreciação de Vossa Excelência aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

P/ COMISSÃO

Edo. W. de S. R. de S.

PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBROS:

[Signature]
Macl
Takashi Ito
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 451-2195

1500

REQUERIMENTO Nº 99/83

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 23/08/83
PRESIDENTE

Senhor PRESIDENTE:

REQUEREMOS à Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja o Projeto de Lei nº 1658/83, dispondo sobre Alteração do § 1º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão Celebrado entre a Municipalidade e a Viação Francorrochoense Ltda., Aprovado pela Lei nº 708/71, apreciado em Regime de Urgência.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1.983.

Edson Martins
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

RELAÇÃO ANEXA AO CONTRATO FIRMADO COM A VIAÇÃO FRANCO-ROCHENSE LTDA., APROVADO CONFORME LEI Nº 708, 10-3-71.

LINHA: Jardim Vera Teresa ao Bairro de Cresciuma.

PONTO INICIAL: Junto à ponte na Estrada Velha de Campinas, perto da divisa do município de Caieiras com o de Franco da Rocha.

PONTO FINAL: Praça Santo Antônio.

H O R Á R I O S

Dias úteis, domingos e feriados:

Partida do Jardim Vera Teresa: 5,20 - 6,25 - 7,20 - 7,50 - 8,20 - 9,00 - 9,30 - 10,15 - 10,45 - 11,20 - 12,00 - 12,45 - 13,45 - 14,20 - 14,55 - 15,30 - 16,00 - 16,35 - 17,10 - 18,45 - 20,15 - 22,15.

Partida do Bairro Cresciuma: 5,35 - 6,40 - 7,35 - 8,05 - 8,45 - 9,15 - 10,00 - 10,30 - 11,10 - 11,45 - 12,30 - 13,00 - 14,00 - 14,35 - 15,15 - 15,45 - 16,15 - 16,55 - 17,30 - 18,30 - 20,00 - 22,00 - 24,00 (este último ônibus recolhe do Jardim Vera Teresa).

LINHA: Estação ao Jardim São Francisco.

PONTO INICIAL e PONTO FINAL: Estação:

H O R Á R I O S

Dias úteis:

Partida da Estação: 5,20 - 5,40 - 6,20 - 6,45 - 7,10 - 7,45 - 10,30 - 11,40 - 12,50 - 13,45 - 14,25 - 15,20 - 16,20 - 17,25 - 18,00 - 18,30 - 19,20 - 19,50 - 20,50 - 21,45 - 22,25 - 23,15 - 23,50.

Partida do Jardim S. Francisco: 5,30 - 5,48 - 6,35 - 7,00 - 7,35 - 10,40 - 12,15 - 13,15 - 14,00 - 14,45 - 15,30 - 16,50 - 17,45 - 18,15 - 19,05 - 19,35 - 20,10 - 21,10 - 22,00 - 22,35 - 23,30.

Sábados:

Partida da Estação: 5,20 - 5,40 - 6,20 - 6,45 - 7,10 - 7,45 - 11,35 - 12,50 - 13,45 - 14,25 - 15,20 - 16,20 - 17,25 - 18,00 - 18,30 - 19,30 -

Partida do Jardim S. Francisco: 5,30 - 5,48 - 6,35 - 7,00 - 7,35 - 12,15 - 13,15 - 14,00 - 14,45 - 15,30 - 16,50 - 17,45 - 18,15 - 19,05 - 19,40.

Domingos:

Partida do Jardim São Francisco: 6,30 - 10,30 - 15,30 - 18,00 - 21,30.

Estes ônibus retornam da Estação para o Jardim S. Francisco acompanhando o horário dos trens.

LINHA: Fábrica de Papel ao Jardim São Francisco.

PONTO INICIAL e PONTO FINAL: Fábrica de Papel.

H O R Á R I O S

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

H O R Á R I O S

Dias úteis:

Partida da Estação às 5,00 - 5,30 - 5,55 - 6,45 - 7,10
7,40 - 8,30 - 9,00 - 10,00 - 10,40
11,20 - 11,45 - 12,35 - 13,00 - 13,30
14,00 - 14,25 - 15,35 - 16,35 - 16,55
17,20 - 18,05 - 18,40 - 19,15 - 19,40
20,10 - 21,00 - 22,05 - 22,35 - 23,15
23,45.-

Partida da Fábrica de Papel às: 5,20 - 5,40 - 6,10 - 7,00 - 7,25 - 8,00 - 8,45 - 9,30
10,25 - 11,00 - 11,30 - 12,00 - 12,45 - 13,15 - 13,45
14,15 - 15,10 - 16,00 - 16,45 - 17,05 - 17,30 - 18,15
19,00 - 19,25 - 19,50 - 20,20 - 21,25 - 22,15 - 22,45
23,30 - 24,05-recolhe:-

.....

LINHA: Estação à Fábrica de Papel

PONTO INICIAL e PONTO FINAL: Estação

H O R Á R I O S

Sabados:

Parte da Estação: 5,05 - 5,30 - 5,55 - 6,45 - 7,10 - 7,40 - 8,30 - 9,00 - 10,00 - 10,25
10,45 - 11,20 - 11,45 - 12,35 - 13,00 - 13,30 - 14,00 - 14,25 -
15,35 - 16,35 - 16,55 - 17,20 - 18,05 - 18,40 - 19,15 - 19,40 - 20,15
21,00 - 22,05 - 22,35 - 23,15 - 23,45.-

Parte da Fábrica de Papel: 5,20 - 5,40 - 6,10 - 7,00 - 7,25 - 8,00 - 8,45 - 9,30 -
10,15 - 10,35 - 11,10 - 11,30 - 12,00 - 12,45 - 13,15 -
13,45 - 14,15 - 15,10 - 16,00 - 16,45 - 17,05 - 17,30 -
18,15 - 19,00 - 19,25 - 19,50 - 20,20 - 21,25 - 22,15 -
22,45 - 23,30 - 24,05.-

.....

LINHA: Estação à Fábrica de Papel

PONTO INICIAL e PONTO FINAL: Estação

H O R Á R I O S

Domingos:

Parte da Estação: 5,30 - 6,00 - 6,45 - 7,10 - 7,40 - 8,30 - 9,00 - 10,00 - 10,40 -
11,20 - 11,45 - 12,35 - 13,00 - 13,30 - 14,00 - 14,25 - 15,35 -
16,35 - 16,55 - 17,20 - 18,05 - 18,40 - 19,30 - 20,05 - 21,00 -
21,38 -, NESTE HORARIO SEGUEM 2 CARROS A FABRICA - 22,05 - 22,35
23,15 - 23,45 - IDEM.-

Parte da Fábrica de Papel: 5,40 - 6,15 - 6,55 - 7,25 - 8,00 - 8,45 - 9,30 - 10,25 -
11,10 - 11,30 - 12,00 - 12,45 - 13,15 - 13,45 - 14,15 -
15,10 - 16,00 - 16,45 - 17,05 - 17,30 - 18,15 - 19,00 -
19,45 - 20,20 - 21,25 - 21,50 - 22,15 - 22,45 - 23,30 -
24,05-Recolhe.



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

LINHA: Estação ao Bº do Monjolinho

PONTO INICIAL e PONTO FINAL: Estação

H O R A R I O S

Dias Úteis

Parte da Estação: 5,05 - 5,30 - 5,55 - 6,40 - 7,10 - 7,40
8,30 - 9,00 - 10,00 - 10,40 - 11,20 -
11,45 - 12,35 - 13,00 - 13,30 - 14,00 -
14,25 - 15,35 - 16,35 - 16,55 - 17,20 -
18,05 - 18,55 - 19,40 - 20,10 - 21,00 -
22,05 - 22,25.-

Parte do Monjolinho: 5,20 - 5,40 - 6,10 - 7,00 - 7,25 - 8,00 - 8,45 - 9,30 - 10,25
11,10 - 11,30 - 12,00 - 12,45 - 13,15 - 13,45 - 14,15 - 15,10
16,00 - 16,45 - 17,05 - 17,30 - 18,15 - 19,05 - 19,50 - 20,20
21,25 - 22,15 - 22,35 -

Sábados:

Parte da Estação: 5,05 - 5,30 - 5,55 - 6,40 - 7,10 - 7,40 - 8,30 - 9,00 - 9,50 -
10,25 - 10,45 - 11,20 - 11,45 - 12,35 - 13,00 - 13,30 - 14,00 -
14,25 - 15,35 - 16,25 - 16,55 - 17,20 - 18,05 - 18,55 - 19,40 -
20,10 - 21,00 - 22,05 - 22,25.-

Parte do Monjolinho: 5,20 - 5,40 - 6,10 - 7,00 - 7,25 - 8,00 - 8,45 - 9,30 - 10,00
10,35 - 11,10 - 11,30 - 12,00 - 12,45 - 13,15 - 13,45 - 14,15
15,10 - 16,00 - 16,45 - 17,05 - 17,30 - 18,15 - 19,05 - 19,50
20,20 - 21,25 - 22,15 - 22,35. Obs. "Horários de Sábados" em
diversos horários, a fábrica é servida por 2 veículos.-

Domingos:

Parte da Estação: 5,30 - 5,55 - 6,45 - 7,10 - 7,40 - 8,30 - 9,00 - 10,00 - 10,40 -
11,20 - 11,45 - 12,35 - 13,00 - 13,30 - 14,00 - 14,25 - 15,35 -
16,35 - 16,55 - 17,20 - 18,05 - 18,40 - 19,30 - 20,05 - 21,00 -
22,05 - 22,25.-

Parte do Monjolinho: 5,40 - 6,15 - 6,55 - 7,25 - 8,00 - 8,45 - 9,30 - 10,25 - 11,10
11,30 - 12,00 - 12,45 - 13,15 - 13,45 - 14,15 - 15,10 - 16,00
16,45 - 17,05 - 17,30 - 18,15 - 19,00 - 19,45 - 20,20 - 21,25
22,15 - 22,35.-

OBSERVAÇÃO: Conforme parecer da Comissão de Estudos, que tem o acôrdo dos senhores
José Selãguim e Orlando Celleguim, ficou aprovado, que as LINHAS FÁBRICA
CA e MONJOLINHO, circularão até Cresciúma (Jardim São Francisco) e vice
versa.

Foj.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

PORTARIA N.

(04 de novembro de 1971.-)

Dispõe sobre majoração das tarifas
de ônibus.-

NEISON TANZANARI, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Autorizar a VIA Rápida de Caieiras, concessão
nória do transporte coletivo de passageiros neste município, /
cobrar a tarifa única de R\$0,35 (trinta e cinco centavos), m
todas as linhas, a partir da zero hora do dia 4 do corren-
te.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de novembro de 1971.-

NEISON TANZANARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta noite.

NEISON TANZANARI